

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

**Dispõe sobre a ampliação do direito à meia
passagem estudantil no Município de Vitória
da Conquista e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas no Município de Vitória da Conquista a ampliação do uso do benefício da meia passagem estudantil no transporte coletivo urbano e rural.

Art. 2º O benefício da meia passagem estudantil não se limitará apenas ao deslocamento entre residência e instituição de ensino, podendo ser utilizado também para:

I – participação em cursos extracurriculares, preparatórios, técnicos ou profissionalizantes;

II – participação em atividades esportivas;

III – participação em projetos sociais;

IV – participação em atividades culturais, educacionais e complementares;

V – participação em eventos acadêmicos, científicos e educacionais;

VI – outras atividades que contribuam para o desenvolvimento educacional, profissional e social do estudante.

Art. 3º Fica autorizada a ampliação da cota diária e mensal de passagens estudantis, conforme regulamentação do Poder Executivo, garantindo:

I – número suficiente de passagens para atender às atividades educacionais e complementares dos estudantes;

II – inclusão dos estudantes da zona rural que necessitam se deslocar para a zona urbana para estudar, participar de cursos, atividades esportivas, culturais ou profissionalizantes;

III – equidade no acesso ao benefício, priorizando estudantes de baixa renda;

IV – tratamento isonômico entre estudantes da rede pública e privada, observados os critérios socioeconômicos definidos em regulamento.



Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para controle, fiscalização e cadastramento do uso do benefício, visando evitar fraudes, sem prejudicar o acesso legítimo dos estudantes.

Art. 4º-A A utilização do benefício previsto nesta Lei ocorrerá por meio do Cartão BEM Escolar ou outro sistema equivalente adotado pelo Município e pela concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano e rural.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adequar os mecanismos de cadastramento, controle e integração tarifária já existentes, garantindo acessibilidade, segurança e fiscalização do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar o acesso dos estudantes de Vitória da Conquista ao benefício da meia passagem estudantil, assegurando que o transporte público municipal seja efetivamente um instrumento de inclusão social, educacional e profissional.

Atualmente, muitos estudantes utilizam o transporte coletivo não apenas para frequentar a escola ou universidade, mas também para participar de cursos preparatórios, atividades esportivas, projetos sociais, capacitações técnicas, cursos profissionalizantes e eventos culturais que contribuem diretamente para sua formação humana e inserção no mercado de trabalho.

Entretanto, a limitação do benefício apenas ao deslocamento escolar acaba impedindo que milhares de jovens, especialmente os de baixa renda, tenham acesso a oportunidades que podem transformar suas vidas e ampliar suas perspectivas profissionais.

A proposta também possui grande relevância para os estudantes da zona rural, que frequentemente enfrentam maiores dificuldades de deslocamento até a zona urbana. Muitos jovens residentes nos povoados e distritos do município dependem do transporte público para frequentar cursos técnicos, preparatórios para vestibulares e concursos, atividades culturais e projetos sociais inexistentes em suas localidades.

A ampliação da meia passagem estudantil representa, portanto, um investimento direto na educação, na redução das desigualdades sociais e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude.

Além disso, o projeto busca garantir maior igualdade de oportunidades entre estudantes da zona urbana e rural, promovendo inclusão e assegurando que a condição financeira não seja um obstáculo ao desenvolvimento educacional e profissional.

Importante destacar que o acesso ao transporte público adequado possui relação direta com a permanência estudantil, a redução da evasão escolar e a ampliação das oportunidades de ascensão social.

Importante destacar que o Município de Vitória da Conquista já dispõe de importante instrumento de acesso ao transporte estudantil através do Cartão BEM Escolar, benefício que garante aos estudantes regularmente matriculados desconto de 50% na tarifa do transporte coletivo municipal, além da integração tarifária, permitindo ao estudante utilizar mais de um ônibus no mesmo sentido sem necessidade de pagamento de nova passagem.

O benefício atualmente atende estudantes da educação básica, ensino técnico e ensino superior, de instituições públicas e privadas, mediante cadastramento junto à



Associação dos Operadores do Transporte Coletivo Urbano – ATUV, utilizando sistema de biometria facial e controle eletrônico, mecanismos que contribuem para a segurança e prevenção de fraudes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria uma nova estrutura administrativa ou um benefício inexistente, mas busca ampliar a finalidade social e educacional de uma política pública já consolidada no município, permitindo que os estudantes utilizem a meia passagem também para atividades extracurriculares, cursos preparatórios, atividades esportivas, projetos sociais e capacitações profissionalizantes.

A medida possui especial relevância para estudantes da periferia e da zona rural, que frequentemente precisam se deslocar até a zona urbana para acessar oportunidades educacionais complementares inexistentes em suas localidades.

Além disso, a integração tarifária já existente no sistema BEM Escolar demonstra que o Município possui mecanismos tecnológicos e operacionais capazes de viabilizar a ampliação do benefício sem comprometer o controle e a fiscalização da utilização das passagens estudantis.

Assim, o projeto fortalece uma política pública já implementada em Vitória da Conquista, ampliando o acesso à educação, à qualificação profissional, à cultura, ao esporte e à inclusão social dos estudantes conquistenses.

Dessa forma, a presente iniciativa visa tornar o transporte coletivo municipal um verdadeiro mecanismo de acesso ao conhecimento, à cidadania e ao futuro dos jovens conquistenses.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia,

Vitória da Conquista – BA, 18 de Maio de 2026.



Márcio Viana Mendes
VEREADOR

